



## LEI N° 848/2011

**SÚMULA:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR TERRENO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cantagalo Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o executivo municipal autorizado a adquirir, por compra, acordo ou desapropriação, na forma abaixo, uma área de terreno rural, medindo: 19.295,91m<sup>2</sup> (dezenove mil duzentos e noventa e cinco metro e noventa e um centímetros quadrados), de propriedade do Sra. LUIZA DO AMARAL LUBACHESKI, conforme certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cantagalo-Pr., matrícula nº 2739, ficha 1, livro 02 do Cartório do 1º Ofício do Registro Imobiliário desta comarca, referente ao imóvel rural, denominado Cantagalo devidamente transcrito, conforme item acima da cidade de Cantagalo/Pr.

**Art. 2º** - O imóvel mencionado no artigo anterior é destinado à cessão de uso e ocupação de solo, com famílias reconhecidamente de baixa renda do município de Cantagalo – Paraná.

**Parágrafo Primeiro** – O município concedera através de contrato de comodato de uso e ocupação de solo a cada família um lote medindo 360 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), destinado a construção de casas populares ficando esta sob seu encargo de cada família beneficiada com a cessão, não podendo locá-lo, nem sub locá-lo tampouco vendê-lo a outro interessado.

**Parágrafo Segundo** – As famílias beneficiadas com a cessão dos lotes terão um prazo de seis meses para dar início a construção das casas. Sob encargo de transferência do benefício.

**Art. 3º** - As despesas da execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, ou de créditos adicionais regularmente abertos.

**Art. 4º** - O valor a ser pago pelo referido terreno, será de R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais), devendo a avaliação prévia ser realizada pela Comissão Especial de Avaliação de Patrimônio, devidamente nomeados através do Decreto Municipal nº 92/2011 de 27 de setembro de 2011, em parcela única no ato da escritura.

**Art. 5º** - Comprometem-se o proprietário, por si, ou seus herdeiros e sucessores, em outorgar Escritura Pública para o município, no máximo de até 30 dias após a data de publicação desta Lei.



**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municipal/  
Cantagalo, em 15 de dezembro de 2011.

**PEDRO CLARISMUNDO BORELLI**  
Prefeito Municipal